



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 623, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para Implementar o Programa Minha Casa Minha Vida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, mediante Convênio firmado com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido Programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à construção de unidades habitacionais.

§ 1º. Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por beneficiário, e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º. As áreas a serem utilizadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida deverão conter a infra-estrutura necessária, estabelecida na Legislação Municipal.

Art. 3º. Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de: Obras, Planejamento, Finanças e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior ao estabelecido pelo referido Programa.

Art. 4º. Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política municipal de habitação, vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN, incidente sobre as mesmas.

Art. 5º. O Executivo Municipal fica autorizado a doar os lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (PMCMV-ENTIDADES), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação.

Art. 6º. Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido Programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, do exercício vigente e subsequentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, ficando revogadas as Leis: 581 de 07 de junho de 2011 e 605 de 26 de junho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 26 de novembro de 2013.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal